Igarassu, 05 de julho de 2002

**LEI N.º 2.420/2002**

**EMENTA**: Altera o artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.380, de 30 de agosto de 2001.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.380/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar com recursos próprios ou decorrente de transferências federais ou estaduais, as parcelas mensais dos débitos previdenciários apurados pela fiscalização do INSS como oriundos do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, objeto das Notificações dos Lançamentos de Débitos – NFLD's, de números 35.387.071-4; 35.387.072-2; 35.387.073-0 e 35.387.074-9, com os acréscimos previstos na legislação federal aplicável."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de outubro de 2001.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, Igarassu, 05 de julho de 2002.

**a) Yves Ribeiro de Albuquerque** PREFEITO